

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2014

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, por intermédio da 19ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal do Estado do Pará, visando a promoção de medidas necessárias à prevenção e à repressão de delitos praticados por associações e organizações criminosas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, doravante denominado MP/PA, com sede na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **Exmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves**, CPF nº 089.177.102-63, e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, vinculado ao Ministério da Justiça, por meio da **19ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada 19ª SRPRF/PA, com sede na Travessa Dom Pedro I, 52, Umarizal, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0106-03, neste ato representada pelo Superintendente Regional, **Irlando Ricardo Monteiro Lopes**, CPF nº 329.934.552-49, nos termos do Protocolo nº 53393/2014-MP/PA, e conforme poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante designado, simplesmente, de ACT, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no Decreto nº 6.170/2007, e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACT visa estabelecer a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos, no tocante ao desenvolvimento de ações integradas para a prevenção e repressão à macrocriminalidade e ao crime organizado, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção e de repressão de delitos que exijam ações conjuntas ou formação de forças-tarefa com a participação da Polícia Rodoviária Federal, tais como os crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de drogas, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, tráficos ambientais, tráfico interno de pessoas para fins de prostituição, crimes de exploração sexual de adultos, crianças ou adolescentes e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Respeitadas as atribuições legais das partes acordadas, o presente ACT tem como meta a conjunção de esforços, mediante a formação de uma estrutura de levantamento e troca de informações, investigações e ações planejadas, mediante força-tarefa ou participação em diligência específica e execuções de ordem judiciais, coordenada pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO, do Ministério Público do Estado do Pará e o Núcleo de Inteligência da 19ª SRPRF/PA e respectivas Bases Descentralizadas de Inteligência – BDI, das Delegacias da 19ª SRPRF/PA, para promover, entre outros objetivos, o desvendamento e desbaratamento, a identificação e desmantelamento de associações e organizações criminosas com atuação no âmbito

do Estado do Pará e nas áreas sob circunscrição da 19ª SRPRF/PA, ou as ações criminosas individuais de repercussão significativa, no âmbito das rodovias e estradas federais, mediante o intercâmbio de informações, a prestação de apoio técnico e coleta de provas para a instrução de procedimentos criminais e execução de ordens judiciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO**

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
Montar estrutura, através de nomeação de comissão responsável, para a formatação, implementação de rotinas, planejamento, acompanhamento, comunicação interna e externa, monitoramento e avaliação do ACT.	Estabelecer rotina de fluxo de informações entre os partícipes e designar responsáveis pelo fluxo dessas informações.	2 (duas) semanas.
Promoção de treinamentos e ou orientação técnico-jurídica necessários a execução de atividades relacionadas ao ACT, antecedentes a quaisquer ações de caráter operacional ou de inteligência.	Palestras, cursos e treinamentos voltados a capacitação dos policiais rodoviários federais utilizados (envolvidos) em diligências e forças-tarefa, a serem ministradas pelo MP/PA.	Atividade contínua.
Intercâmbio de informações, levantamentos conjuntos, prestação de apoio técnico e coleta de provas de procedimentos criminais e cumprimento de ordens judiciais.	Troca de informações para o desenvolvimento do objeto deste ACT.	Atividade contínua.
Promover representações e/ou requisições junto ao Poder Judiciário ou outros órgãos públicos no sentido de obter mandados de busca e apreensão, prisões processuais, indisponibilidade de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancários, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial ou não.	Prevenir e reprimir os crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico de drogas, tráfico de armas, de munições e de produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, sonegação fiscal, exploração/abuso e aliciamento sexual de crianças e adolescentes, contrabando e descaminho, tráfico de pessoas e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais, que exijam investigações especiais, ações conjuntas ou a formação de força-tarefa, por meio de levantamento de informações e obtenção de provas.	Atividade sob demanda.
Execução de Operações conjuntas de inteligência policial ou operacionais.	Prevenir e reprimir os crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico de drogas, tráfico de armas, de munições e de produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, sonegação fiscal, exploração/abuso e aliciamento sexual de crianças e adolescentes, contrabando e descaminho, tráfico de pessoas e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais, que exijam investigações especiais, ações conjuntas ou a formação de força-tarefa.	Atividade sob demanda.
Avaliação das atividades desenvolvidas.	Avaliação de cada atividade especifica desenvolvida.	30 (trinta) dias após a execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES CONJUNTAS**

4.1. As ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado do Pará e a 19ª SRPRF/PA terão por finalidade o intercâmbio de informações, a prestação do apoio técnico e coleta de provas para instrução de procedimentos criminais e poderão, conforme o caso, ser realizadas por meio de força-tarefa ou participação em diligência específica.

4.2. A força-tarefa terá um caráter temporário e será constituída por representantes de cada uma das instituições partícipes, para cumprimento de missão específica.

4.3 A decisão de constituição de força-tarefa, que poderá ser precedida de troca de correspondência e relatórios, será tomada em reunião conjunta.

4.4 No âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, as propostas para a realização de ações conjuntas apresentadas pelos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias do interior e nas Promotorias Criminais da Capital ou designadas para participarem de comissões especiais poderão ser encaminhadas pelos próprios à 19ª SRPRF/PA, ou pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO, caso seja de interesse do promotor natural. Neste caso, o GAECO se encarregará das gestões necessárias à viabilidade da operação. No âmbito da 19ª SRPRF/PA, as propostas serão apresentadas pelo Superintendente Regional, ou ainda pelos chefes de seção, núcleos ou delegacias, desde que por delegação do primeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

5.1 As obrigações serão estabelecidas em conformidade com as atribuições originárias dos órgãos envolvidos, com as suas respectivas estruturas de logística.

5.2 São obrigações da 19ª SRPRF/PA:

5.2.1. disponibilizar instalações, pessoal, equipamentos diversos e outros meios necessários de seu Núcleo de Inteligência, a fim de auxiliar o Ministério Público no desempenho de suas funções institucionais relativas ao combate às associações e às organizações criminosas e à persecução penal em casos que exijam investigações especiais ou formação de força-tarefa com a participação da Polícia Rodoviária Federal;

5.2.2. designar um servidor com conhecimento do Sistema de Inteligência da 19ª SRPRF/PA, para atuar como elemento de integração entre esta e o MP/PA aplicando-se, no que for possível, as diretrizes estipuladas na Instrução Normativa n. 05, de 23 de junho de 2010, da Direção-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

5.2.3. orientar os Policiais Rodoviários Federais e demais servidores da 19ª SRPRF/PA, envolvidos nas operações, para que observem o sigilo das informações decorrentes das ações que forem desenvolvidas por requisição do Ministério Público, sob pena de responsabilidade criminal;

5.2.4. fornecer, nos casos em que forem deflagrados ações conjuntas, veículos, combustível e outros equipamentos, dentro das possibilidades técnicas da 19ª SRPRF/PA, que forem necessários à realização das atividades dos Policiais Rodoviários Federais e dos promotores de Justiça;

5.2.5. permitir, através do Superintendente Regional da 19ª SRPRF/PA, o acesso ao Núcleo de Inteligência pelos Promotores de Justiça responsáveis pela apuração dos respectivos ilícitos.

5.3. São obrigações do MP/PA:

5.3.1. prestar apoio técnico-operacional à 19ª SRPRF/PA na execução de suas funções e nas ações de repressão ao crime organizado, nos termos deste ACT, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais;

5.3.2. diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de buscas e apreensões, prisões processuais, indisponibilidade de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancários, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial.

5.3.3. apreciar os pedidos de ação conjunta formulados pela 19ª SRPRF/PA;



5.3.4. indicar membros do Ministério Público para ministrar instruções em cursos direcionados ao treinamento dos policiais Rodoviários Federais, em especial dos integrantes do Núcleo de Inteligência da 19ª SRPRF/PA;

5.3.5. buscar junto ao Ministério Público de outras unidades da Federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais;

5.3.6. observar o sigilo das informações decorrentes do ACT; e

5.3.7. Designar, por meio de ato específico, responsável pelo acompanhamento da execução do presente ACT.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACT não gerará repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem de cada órgão envolvido, observando-se as respectivas disponibilidades orçamentárias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEFINIÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

7.1. Os casos concretos de atuação conjunta do Núcleo de Inteligência da 19ª SRPRF/PA e do MP/PA, dentre as hipóteses previstas neste ACT, serão estabelecidas em conjunto pelo Superintendente Regional da 19ª SRPRF/PA e Procurador-Geral de Justiça, ou por Promotores de Justiça por ele indicados de ofício.

7.2. Os equipamentos necessários à realização dos serviços de inteligência que importem em coleta e análise de dados e informações protegidos por sigilo legal, quando da ocorrência de trabalho em conjunto de que trata o presente ACT, somente poderão ser utilizados pelos Policiais Rodoviários Federais autorizados pelo Superintendente da 19ª SRPRF/PA, mediante requisição escrita aos membros do Ministério Público.

7.3. O descumprimento do estabelecido no item anterior implicará a imediata suspensão do presente ACT, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal dos envolvidos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS EM GERAL

8.1. Os partícipes poderão ceder, entre si, em caráter temporário, equipamentos diversos, tais como veículos, computadores, câmeras fotográficas, filmadoras, equipamentos discretos, sistemas de captação de sinais, equipamentos de consultas a bancos de dados, dentre outros, a fim de melhor executarem o objeto do presente ACT;

8.2. A cessão dos equipamentos dar-se-á mediante a documentação utilizada nas normas que regem a atividade da Polícia Rodoviária Federal e do MP/PA;

8.3. A responsabilidade pela integridade, manutenção, uso, conteúdo e custos para o funcionamento dos equipamentos cedidos serão do ente que detém a sua posse provisória;

8.4. Os equipamentos, a que se refere a presente cláusula, deverão ser utilizados em operações conjuntas das quais participem, necessariamente, os órgãos constantes no presente ACT;

8.5. Os equipamentos deverão ser devolvidos a qualquer tempo, a requerimento do órgão cedente, devendo ser avaliado o caso concreto, de forma a não prejudicar os trabalhos que estejam em andamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado por entendimento entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, não sendo possível sua modificação unilateral, podendo, entretanto, qualquer dos partícipes, propor a revisão do ACT.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO

O presente ACT terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por descumprimento de suas cláusulas, ou ainda denunciado por conveniência de qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando os motivos que a enseja, coma definição de data para o término da execução, não sendo admitida denúncia tácita.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

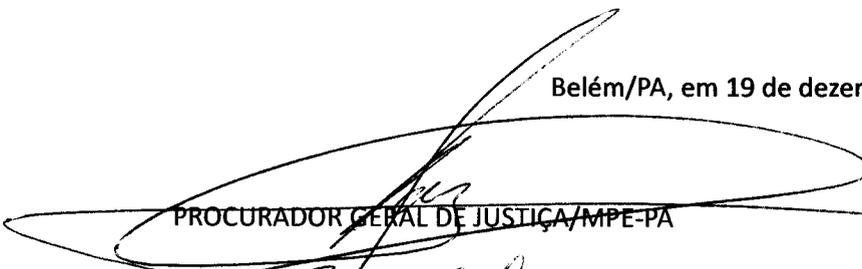
As partes darão integral conhecimento deste ACT aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o MP/PA a dar publicidade mediante publicação no DOE, e a 19ª SRPRF/PA, mediante publicação no DOU.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

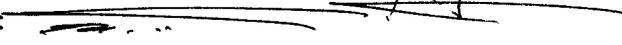
As partes elegem o foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de Belém/PA, como competente para dirimir as questões decorrentes do presente ACT que, eventualmente, não forem resolvidas de comum acordo.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Belém/PA, em 19 de dezembro de 2014.

  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA/MPE-PA

  
SUPERINTENDENTE REGIONAL/19ª SRPRF-PA

1ª Testemunha: 

2ª Testemunha: 

## PLANO DE TRABALHO

### 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

<b>Órgão/Entidade</b> Ministério Público do Estado do Pará – MPPA		<b>CNPJ</b> 05.054.960/0001-58
<b>Endereço</b> Rua João Diogo, 100, Belém/PA		
<b>Nome do Responsável</b> MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES		<b>CPF</b> 089.177.102-63
<b>Cl/Órgão Expedidor</b> 3955539 SSP/PA	<b>Cargo/Função</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	

### 2. 19ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

<b>Órgão/Entidade</b> 19ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal do Estado do Pará		<b>CNPJ</b> 00.394.494/0106-03
<b>Endereço</b> Trav. Dom Pedro I, 52, Belém/PA		
<b>Nome do Responsável</b> IRLANDO RICARDO MONTEIRO LOPES		<b>CPF</b> 329.934.552-49
<b>Cl/Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo/Função</b> SUPERINTENDENTE REGIONAL	

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Identificação do projeto:</b> Acordo de cooperação técnica para o desenvolvimento de ações integradas com vistas a prevenção e repressão à macrocriminalidade e ao crime organizado.	<b>Período de Vigência</b> 60 (sessenta) meses, a contar da publicação
<b>Justificativa</b> Necessidade de implementação de atuação integrada de segurança pública, de planejamento, promoção, acompanhamento e execução de ações de prevenção e repressão de delitos, que exijam ações conjuntas ou formação de forças-tarefa, com a participação da Polícia Rodoviária Federal.	

### 4. DETALHAMENTO E CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
Montar estrutura, através de nomeação de comissão responsável, para a formatação, implementação de rotinas, planejamento, acompanhamento, comunicação interna e externa, monitoramento e avaliação do ACT.	Estabelecer rotina de fluxo de informações entre os partícipes e designar responsáveis pelo fluxo dessas informações.	2 (duas) semanas.
Promoção de treinamentos e ou orientação técnico-jurídica necessários a execução de atividades relacionadas ao ACT, antecedentes a quaisquer ações de caráter operacional ou de inteligência.	Palestras, cursos e treinamentos voltados a capacitação dos policiais rodoviários federais utilizados (envolvidos) em diligências e forças-tarefa, a serem ministradas pelo MP/PA.	Atividade contínua.
Intercâmbio de informações, levantamentos conjuntos, prestação de	Troca de informações para o desenvolvimento do objeto deste ACT.	Atividade contínua.

apoio técnico e coleta de provas de procedimentos criminais e cumprimento de ordens judiciais.		
Promover representações e/ou requisições junto ao Poder Judiciário ou outros órgãos públicos no sentido de obter mandados de busca e apreensão, prisões processuais, indisponibilidade de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancários, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial ou não.	Prevenir e reprimir os crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico de drogas, tráfico de armas, de munições e de produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, sonegação fiscal, exploração/abuso e aliciamento sexual de crianças e adolescentes, contrabando e descaminho, tráfico de pessoas e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais, que exijam investigações especiais, ações conjuntas ou a formação de força-tarefa, por meio de levantamento de informações e obtenção de provas.	Atividade sob demanda.
Execução de Operações conjuntas de inteligência policial ou operacionais.	Prevenir e reprimir os crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico de drogas, tráfico de armas, de munições e de produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, sonegação fiscal, exploração/abuso e aliciamento sexual de crianças e adolescentes, contrabando e descaminho, tráfico de pessoas e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais, que exijam investigações especiais, ações conjuntas ou a formação de força-tarefa.	Atividade sob demanda.
Avaliação das atividades desenvolvidas	Avaliação de cada atividade específica desenvolvida.	30 (trinta) dias após a execução dos trabalhos.

## 5. APROVAÇÃO

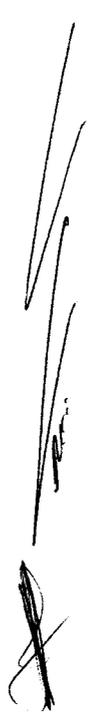
Plano de trabalho aprovado, em 19 de dezembro de 2014.

  
**MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**

Procurador Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Pará

  
**IRLANDO RICARDO MONTEIRO LOPES**  
Superintendente Regional

19ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal do Estado do Pará



CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 257/2014-MP/Coord./Nord.I, datado de 11/12/2014, protocolizado sob o n.º 52961/2014, em 11/12/2014;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO para exercer nas Promotorias de Justiça de Castanhal, as atribuições do 8º cargo, no dia 12/12/2014, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2014.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça,  
Área Jurídico-institucional.

**PORTARIA N.º 8096/2014-MP/PGJ**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013, CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o afastamento do Promotor de Justiça Cezar Augusto dos Santos Motta em razão de viagem para comarca de Santarém;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 510/2014-MP/CCrim, datado de 12/12/2014, protocolizado sob o n.º 53190/2014, em 12/12/2014;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO para exercer nas Promotorias de Justiça Criminal de Belém, as atribuições do 13º cargo, no período de 15 a 19/12/2014, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2014.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça,  
Área Jurídico-institucional.

**PORTARIA N.º 8097/2014-MP/PGJ**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013, CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito das Promotorias de Justiça Criminal de Belém;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 512/2014-MP/CCrim, datado de 16/12/2014, protocolizado sob o n.º 53465/2014, em 16/12/2014;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça CARLOS STILIANI GARCIA para exercer nas Promotorias de Justiça Criminal de Belém, as atribuições em audiências do 8º cargo, especificamente perante a 1ª Vara, no dia 16/12/2014, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2014.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça,  
Área Jurídico-institucional.

**PORTARIA N.º 8098/2014-MP/PGJ**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. 18, Inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito das Promotorias de Justiça de Mosqueiro;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 216/2014/MP/PA 2ªPJMS, datado de 1º/12/2014, protocolizado sob o n.º 50766/2014, em 1º/12/2014;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA DO CARMO MARTINS LIMA para exercer nas Promotorias de Justiça de Mosqueiro, as atribuições do 2º cargo, em atuação conjunta, no período de 1º/12 a 28/2/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2014.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,  
Área Jurídico-institucional.

**PORTARIA N.º 8099/2014-MP/PGJ**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 280/2014/MP/CSMP, datado de 3/10/2014, protocolizado sob o n.º 42415/2014, em 6/10/2014;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO para oficiar no Procedimento Administrativo Preliminar n.º 009/2011-MP/PJIM, a contar do dia 1º/1/2015, sem prejuízo das atribuições originárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2014.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça,  
Área Jurídico-institucional.

Protocolo 783492

**PORTARIA Nº 026/2014-MP/CGMP,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre os prazos dos procedimentos e processos disciplinares em trâmite, de atribuição da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período natalino e de ano-novo.*

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-PRESI Nº 204/2014, de 12/11/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que suspende os prazos processuais no âmbito do CNMP, no período de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 4208/2014-GP, de 15/12/2014, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, suspendendo o expediente forense em todo o Estado do Pará, no período de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO, também, o teor da PORTARIA Nº 8090/2014-MP/PGJ, de 17/12/2014, que determina a suspensão e o cumprimento em regime de plantão do expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, no mesmo período acima;

CONSIDERANDO, finalmente que o referido período é dedicado às festas natalinas e de ano-novo;

R E S O L V E:

DETERMINAR que os prazos dos procedimentos e processos administrativos disciplinares em trâmite, de atribuição desta Corregedoria-Geral, previstos nos artigos 199 e 209 da Lei Complementar nº 057/2006, de 06 de julho de 2006, ficam suspensos no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém do Pará, em 19 de Dezembro de 2014.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo 783678

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2014-MP/PA  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 070/2014-MP/PA, que tem como objeto a contratação de Serviços de

manutenções preventiva e corretiva do Sistema de Controle de Acesso e Coletores de Digital instalados nos prédios do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA:

GRUPO 01 - FRACASSADO, tendo em vista a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da única empresa licitante; Belém (PA), 16 de Dezembro de 2014.

Lays Favacho Bastos

Pregoeira

Protocolo 783741

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Nº do Acordo de Cooperação Técnica: 010/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 19ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal do Estado do Pará.

Objeto do Acordo de Cooperação: Estabelecer a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos, no tocante ao desenvolvimento de ações integradas para a prevenção e repressão à macrocriminalidade e ao crime organizado, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção e de repressão de delitos que exijam ações conjuntas ou formação de força-tarefa com a participação da Polícia Rodoviária Federal, tais como os crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de drogas, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, tráfegos ambientais, tráfico interno de pessoas para fins de prostituição, crimes de exploração sexual de adultos, crianças ou adolescentes e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais.

Vigência: 19/12/2014 a 18/12/2019.

Valor: -

Dotação Orçamentária: -.

Fonte de Recurso: -.

Foro: Belém

Data da Assinatura: 19/12/2014

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA; Trav. Dom Pedro I nº 52, Bairro Umarizal, Belém-PA.

Protocolo 783846

**ATO Nº 121/2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/11/94, SERGIO HAILTON DA SILVA DUARTE, C.P.F. 806.288.777-49, do cargo de provimento em comissão de Auditor de Controle Interno MP.CPCI-101.4, ao qual foi nomeado por meio do Ato, datado de 6/12/1995, publicado no D.O.E. de 7/12/1995, a partir de 1º/1/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 19 de dezembro de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 783863

**MUNICÍPIOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMETÁ**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

**Chamada Pública nº 15.001/2014 - PNC** para Contratação Emergencial de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões para a Coleta de Resíduos Sólidos, Serviços Urbanos e Outras Atividades da Prefeitura Municipal, sem Motorista e com Motorista